Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00282/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	8316/2010
PROTOCOLO	**:**	1000400
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 131/2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS. (DERIVADOS DO PROCESSO TC/MS 3567/2010).
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 25.901,37
SESSÃO	**:**	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 9-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2009, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 131/2009, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, o Senhor Sebastião Alves de Oliveira, CPF/MF nº 390.281.601-59, como contratado, nos termos dos artigos 311 inciso I, e 312 inciso I (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imputada ao Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, por grave infração à norma legal, com fundamento no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90 c/c o inciso II do artigo 197, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Ordenador de Despesas acima nominado efetue o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do artigo 157 combinado com o § 1º do artigo 212, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, em igual prazo, promova a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

4 - pela comunicação deste julgamento aos interessados e a Câmara Municipal de Paranaíba/MS, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006 e posterior retorno à 2ª IGCE para o acompanhamento dos atos relativos à 2ª fase, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv